



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2019

Apresentação

A Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro perfaz o montante de R\$ 5,2 bilhões e resguarda o equilíbrio fiscal para o exercício de 2019, prevendo a aplicação das receitas estimadas em consonância com a execução das despesas fixadas, assim demonstradas nas Unidades Orçamentárias (UO): R\$ 4,2 bilhões na UO 0301 – Tribunal de Justiça – TJ, R\$ 887 milhões na UO 0361 – Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ, R\$ 11 milhões na UO 0362 – Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ e R\$ 50 milhões na UO 0363 – Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais – FUNARPEN.

Notadamente, o planejamento orçamentário elaborado por meio de um sistema propositivo de ações e projetos resulta em maior capacidade de gestão dos recursos, sendo, portanto, importante ferramenta na busca da eficiência da atividade jurisdicional e relevante requisito para efetividade da administração pública.

Dessa forma, a presente Proposta Orçamentária está alinhada ao Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA–2016/2019) e ao Planejamento Estratégico do PJERJ que abrange o período de 2015 a 2020 (Resolução TJ/OE/RJ nº 16/2015) e foi elaborada atendendo ao estabelecido na Estratégia Nacional instituída para o Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 198/2014.

Neste contexto, o orçamento para 2019 assegura a execução das ações planejadas iniciadas pelo PJERJ no biênio 2017/2018, assim como destina recursos suficientes à consecução dos objetivos definidos para 2019.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Fundamentação Legal

A Proposta Orçamentária para 2019 está em conformidade com o determinado no art. 99, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 152, §1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, norteadas pelos preceitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.055/2018 e pautada pela observância ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Complementar Federal nº 159/2017.

Regime de Recuperação Fiscal – RRF e as Despesas Obrigatórias

O Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal por meio do qual Estados, em grave dificuldade financeira, ficam autorizados a suspender por três anos (prorrogáveis por igual período) o pagamento de suas dívidas com a União, apresentando, em contrapartida, medidas de ajuste fiscal.

O Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado do Rio de Janeiro foi homologado pelo governo federal em 06/09/2017 com vigência de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo os exercícios de 2017 a 2020.

De acordo com as diretrizes impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, o regramento para o crescimento das despesas obrigatórias integra o conjunto de medidas voltadas à correção de desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 176/2017.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Assim sendo, as despesas do Poder Judiciário, definidas como obrigatórias, submetem-se ao limite máximo de crescimento fixado na Lei Complementar Estadual nº 176/2017, o qual norteou a elaboração da Proposta Orçamentária para 2019.

O estabelecimento do limite de gastos, imposto pela Lei Complementar Estadual nº 176/2017, foi o mecanismo encontrado para conter a expansão das despesas obrigatórias dos Poderes, aplicável, no que concerne ao Judiciário, aos gastos com pessoal e encargos sociais subsidiados pela Fonte do Tesouro – Fonte 100, bem como às despesas com os auxílios custeados com a Fonte de Recursos Próprios – Fonte 230.

As premissas estabelecidas na referida Lei Complementar Estadual consideram como limite de gastos para 2019, o valor fixado para o exercício de 2018, corrigido pela menor variação apurada entre a Receita Corrente Líquida – RCL ou a inflação, medida pelo IPCA, verificada no período de 12 (doze) meses encerrado em abril de 2018.

Atendendo a essa normativa, na atualização do parâmetro para o exercício de 2019, é utilizada a variação do IPCA de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) por apresentar menor resultado que a da RCL, apurada em 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Não obstante o atendimento às restrições impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, a disponibilidade orçamentária prevista para 2019 é adequada ao atendimento das despesas obrigatórias, cujo teto de gastos é de R\$ 4,1 bilhões, para o Poder Judiciário.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Receitas e Despesas

Receitas

O Orçamento do Poder Judiciário é composto por quatro Unidades Orçamentárias que apresentam as seguintes receitas estimadas para 2019:

- **Tribunal de Justiça – TJ**, identificada por UO 0301, possui duas Fontes de Receitas, abaixo discriminadas, que se destinam ao pagamento das despesas obrigatórias.

Recursos do Tesouro – Fonte 100

Base Legal: Art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valor Total: R\$ 3,5 bilhões

Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Rio de Janeiro prevista para 2019 em R\$ 58,2 bilhões, aumento de 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) em relação à RCL estimada para 2018.

Recursos Próprios – Fonte 230

Base Legal: Art.1º, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 147 de 27 de junho de 2013 com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 163 de 31 de março de 2015.

Valor Total: R\$ 754 milhões.

Receita decorrente da remuneração incidente sobre a Média do Saldo dos Depósitos Judiciais (MSD) mediante repasses mensais por parte do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e de instituições financeiras, precipuamente do Banco do Brasil, incluída a previsão de receita extraordinária de aproximadamente R\$ 179 milhões decorrente do acordo homologado no STF na Ação Ordinária nº 2.173.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- **Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ**, identificada por UO 0361, possui Fonte de Receita Própria que se destina ao pagamento das despesas de manutenção e operação do PJERJ, sendo:

Recursos Próprios oriundos de Taxas – Fonte 232

Base Legal: Artigo 3º da Lei Estadual nº 2.524 de 22 de janeiro de 1996 e Artigo 1º da Lei Estadual nº 3.217 de 27 de maio de 1999.

Valor Total: R\$ 887 milhões.

Receita decorrente de taxas, custas e emolumentos judiciais, 20% (vinte por cento) sobre todos os atos extrajudiciais, entre outras receitas.

- **Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ**, identificada por UO 0362, possui Fonte de Receita Própria que se destina ao pagamento das despesas de custeio e investimento da EMERJ, sendo:

Recursos Próprios – Fonte 230

Base Legal: Artigo 3º da Lei Estadual nº 1.624 de 12 de março de 1990.

Valor Total: R\$ 11 milhões.

- **Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FUNARPEN**, identificada por UO 0363, possui Fonte de Receita Própria que se destina ao pagamento do custeio do FUNARPEN, sendo:

Recursos Próprios oriundos de Taxas – Fonte 232

Base Legal: Artigo 1º da Lei Estadual nº 6.281 de 03 de julho de 2012.

Valor Total: R\$ 50 milhões.

Receita decorrente de 4% (quatro por cento) sobre os emolumentos, excetuados aqueles devidos pelo registro e baixa de ações judiciais.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

O quadro abaixo sintetiza a receita consolidada.

RECEITA ESTIMADA							
EXERCÍCIO 2019							
ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO						
UO	NOME	NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	VALOR DA RECEITA	
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	****	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Provenientes de Impostos	100	Recursos do Tesouro Estadual	3.486.590.695	
		****	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Não Provenientes de Impostos	101	Recursos do Tesouro Estadual	6.000.000	
		SUBTOTAL 1					3.492.590.695
		1.3.1.0.01.1.1.01	Aluguéis e Arrendamentos	230	Recursos Próprios	4.742.000	
		1.9.9.0.99.1.1.99	Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas		Recursos Próprios	236.488.000	
		7.3.1.0.02.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Concessão/Permissão de Bens Imóveis Públicos		Recursos Próprios	1.755.000	
		7.9.2.2.99.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Outras Restituições		Recursos Próprios	510.949.000	
		SUBTOTAL 2					753.934.000
		TOTAL					4.246.524.695
		0361	FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.1.2.2.01.1.1.01	Taxa pela Prestação de Serviços	232	Recursos Próprios
1.1.2.2.02.1.1.01	Emolumentos e Custas Judiciais			561.627.000			
1.1.2.2.03.1.1.01	Emolumentos e Custas Extrajudiciais			285.070.000			
TOTAL					886.578.000		
0362	EMERJ	1.3.1.0.01.1.1.02	Aluguéis e Arrendamentos	230	Recursos Próprios	34.000	
		1.6.1.0.01.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			10.896.000	
		1.9.9.0.99.1.1.01	Outras Receitas - Primárias			14.000	
		TOTAL					10.944.000
0363	FUNARPEN	1.1.2.2.03.1.1.01	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	232	Recursos Próprios	50.292.000	
		TOTAL					50.292.000
TOTAL GERAL						5.194.338.695	



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Despesas

As quatro Unidades Orçamentárias apresentam as seguintes despesas fixadas para 2019:

- Tribunal de Justiça – TJ (UO 0301) – Fonte 100 e 101

Pessoal e Encargos Sociais

Base Legal: Art. 22, § único, da LRF – respeitado o limite prudencial de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Rio de Janeiro prevista para 2019 em R\$ 58,2 bilhões.

Valor Total: R\$ 3,3 bilhões.

Despesas com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo – magistrados e servidores).

Auxílios

Valor Total: R\$ 174,6 milhões.

Despesas com auxílio-moradia, auxílio-alimentação, indenização de transporte e restituição do fundo de reserva.

- Tribunal de Justiça – TJ (UO 0301) – Fonte 230

Auxílios

Valor Total: R\$ 754 milhões.

Despesas com TJ-Med, auxílio-educação, auxílio pré-escolar, auxílio-creche, auxílio-alimentação/refeição, auxílio-saúde, auxílio-locomoção.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- **Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ (UO 0361) – Fonte 232**

Custeio

Valor Total: R\$ 768 milhões.

Despesas com materiais de consumo, concessionárias de serviço público, prestadores de serviços, entre outros.

Investimento

Valor Total: R\$ 119 milhões.

Despesas com materiais permanentes, viaturas, equipamentos, obras, reformas, entre outros.

- **Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ (UO 0362) – Fonte 230**

Custeio

Valor Total: R\$ 8,4 milhões.

Despesas com materiais de consumo, prestadores de serviços, entre outros.

Investimento

Valor Total: R\$ 2,5 milhões.

Despesas com materiais permanentes, equipamentos, entre outros.

- **Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FUNARPEN (UO 0363) – Fonte 232**

Custeio

Valor Total: R\$ 50 milhões.

Despesas com ressarcimentos aos registradores do RCPN pelos atos praticados gratuitamente exceto aqueles da Lei Estadual nº 3.001/1998.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Em resumo, o quadro abaixo demonstra a despesa consolidada.

DESPESA CONSOLIDADA						
EXERCÍCIO 2019						
ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO					
UO	NOME	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR DA DESPESA	
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	100	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Provenientes de Impostos	Pessoal e Encargos Sociais	3.311.961.161	
				Auxílios	174.629.534	
		SUBTOTAL 1			3.486.590.695	
		101	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Não Provenientes de Impostos	Pessoal e Encargos Sociais	6.000.000	
				SUBTOTAL 2		
		230	Recursos Próprios	Auxílios	753.934.000	
		SUBTOTAL 3			753.934.000	
TOTAL			4.246.524.695			
0361	FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	232	Recursos Próprios	Custeio	733.878.000	
				Custeio Ressarcimento - RCPN	34.000.000	
				Inversão Financeira	100.000	
				Investimento	118.600.000	
		TOTAL			886.578.000	
0362	EMERJ	230	Recursos Próprios	Custeio	8.444.000	
				Investimento	2.500.000	
		TOTAL			10.944.000	
0363	FUNARPEN	232	Recursos Próprios	Custeio Ressarcimento - RCPN	50.292.000	
				TOTAL		
TOTAL GERAL				5.194.338.695		



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comparativo Dotação Orçamentária

Abaixo apresenta-se quadro comparativo da dotação orçamentária proposta para o exercício de 2019 em relação a LOA 2018.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2019						
QUADRO COMPARATIVO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
ANO			DOTAÇÃO - R\$			
UO	FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	2018	2019	VARIAÇÃO 2018-2019 %	
(a)	(b)	(c)	LOA	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	(f) = $\{[(e) / (d)] - 1\} * 100$	
0301	100	Pessoal e Encargos Sociais	2.949.588.219	3.311.961.161	↑ 12,29%	
		Auxílios	122.000.000	174.629.534	↑ 43,14%	
	SUBTOTAL 01		3.071.588.219	3.486.590.695	↑ 13,51%	
	101	Pessoal e Encargos Sociais	0	6.000.000	↑ 100,00%	
		SUBTOTAL 02		0	6.000.000	↑ 100,00%
	230		Auxílios - Magistrados e Servidores	591.664.000	753.934.000	↑ 27,43%
			SUBTOTAL 03		591.664.000	753.934.000
TOTAL UO 0301			3.663.252.219	4.246.524.695	↑ 15,92%	
0361	232	Custeio	733.198.000	767.878.000	↑ 4,73%	
		Investimento	129.335.000	118.700.000	↓ -8,22%	
	TOTAL UO 0361		862.533.000	886.578.000	↑ 2,79%	
0362	230	Custeio	11.402.000	8.444.000	↓ -25,94%	
		Investimento	2.000.000	2.500.000	↑ 25,00%	
	TOTAL UO 0362		13.402.000	10.944.000	↓ -18,34%	
0363	232	Custeio - Ressarcimento RCPN	49.915.000	50.292.000	↑ 0,76%	
		TOTAL UO 0363		49.915.000	50.292.000	↑ 0,76%
TOTAL GERAL			4.589.102.219	5.194.338.695	↑ 13,19%	



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Estrutura da Programação Orçamentária

A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário está estruturada em quatro Unidades Orçamentárias organizadas em Programas de Trabalho e Ações Orçamentárias.

Nessa composição são dispostos recursos orçamentários destinados ao atendimento da manutenção, expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, assim como à execução dos objetivos estratégicos planejados e definidos no PPA de 2016–2019.

Dessa forma, apresenta-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0140 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO	Pessoal e Encargos	2008	100 - Tesouro Estadual	Auxílios	174.629.534,00
				Pessoal e Encargos Sociais	3.311.961.161,00
			101 - Tesouro Estadual	Pessoal e Encargos Sociais	6.000.000,00
0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Operacionalização do Tribunal de Justiça	2295	230 - Recursos Próprios	Auxílios	753.934.000,00
TOTAL GERAL					4.246.524.695,00



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0361 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FETJ				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - Registro e 1ª Certidão – RCPN (1)	0910	232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento RCPN	34.000.000,00
0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais (2)	1053		Custeio	12.000.000,00
	Construção, Reforma, Instalações e Segurança das Edificações do Poder Judiciário (3)	1647		Investimento	74.300.000,00
	Aprimoramento da Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação (4)	1648		Custeio	24.000.000,00
	Operacionalização do Poder Judiciário	2004		Investimento	35.000.000,00
				Custeio	681.778.000,00
	Capacitação e Valorização dos Servidores da Justiça (5)	2298		Investimento	9.200.000,00
				Inversão Financeira	100.000,00
	Racionalização da Prestação Jurisdicional (6)	5414		Custeio	4.600.000,00
Custeio				9.000.000,00	
Operacionalização da Corregedoria Geral da Justiça (7)	8048	Investimento	900.000,00		
TOTAL GERAL					886.578.000,00

NORMATIZAÇÃO

1	Lei Estadual nº 3.001/98, art. 2º.
2	Lei Federais nº 12.153 e nº 11.419, Lei Estadual nº 5.781, Resolução CNJ nº 174 e Provimento CNJ nº 22.
3	Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, Resolução CNJ nº 114 e da Norma Técnica ABNT-NBR 9050.
4	Lei Federal nº 11.419 e Resolução CNJ nº 99, art. 2,º § 3º.
5	Resolução CNJ nº 192, art. 20.
6	Resoluções CNJ nº 46 e nº 76.
7	Meta 3 de Nivelamento - CNJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0362 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMERJ				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0142 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA DA EMERJ	Operacionalização da EMERJ (1)	2296	230 - Recursos Próprios	Custeio	8.444.000,00
				Investimento	2.500.000,00
TOTAL GERAL					10.944.000,00

NORMATIZAÇÃO	
1	Lei Estadual nº 1.624.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0363 - FUNDO DE APOIO AOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - RCPN (1)	0909	232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento	50.292.000,00
TOTAL GERAL					50.292.000,00

NORMATIZAÇÃO	
1	Lei Estadual nº 6.281.

Considerações Finais

Apesar da expectativa de evolução da arrecadação do governo estadual, impulsionada pela alta do barril do petróleo e pela elevação da receita do ICMS, há muitas incertezas quanto à retomada do crescimento da atividade econômica e em relação ao processo de sustentabilidade das finanças públicas.

O ponto central continua sendo o enfrentamento da acentuada crise que levou o Estado do Rio de Janeiro a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e os reflexos que alcançam o Poder Judiciário.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

As medidas do ajuste fiscal, previstas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do governo estadual, precisam ser cumpridas até 2020 e seus efeitos de curto e médio prazos resultam em um custo de transição e de restrições.

Nesse contexto, em meio à necessidade de ajuste fiscal e frente ao compromisso assumido pelo governo do Estado no PRF, é preciso atentar para o impacto da expansão das despesas, o que impõe máxima atenção aos gastos públicos e especial cautela nas ações que importem na geração de novas despesas.

Na presente proposta, dada a previsão, pelo Poder Executivo, de elevado crescimento da RCL, verifica-se uma dotação orçamentária em despesas obrigatórias de R\$ 4,2 bilhões, acima, portanto, do teto de gastos do RRF de R\$4,1 bilhões para 2019.

Tal se dá, por se entender que a observância do teto de gastos deve ocorrer ao longo da execução do orçamento e não no momento da sua proposição, tendo em vista que o parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária tem como balizador a RCL e não o limite de teto de gastos.

A evolução significativa da RCL não importa, desta forma, na automática autorização de gastos por parte do Poder Judiciário, sendo necessária a manutenção da política de austeridade fiscal.

Outrossim, considerando que o incontestável cenário de crise também estende seus efeitos à capacidade de arrecadação das receitas do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, Fonte 232, a prudência deve pautar os gastos de custeio e investimento, assim como ocorre com as despesas obrigatórias.

Vale ressaltar que, no momento atual, verifica-se o comprometimento de 86,61%(oitenta e seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do orçamento do FETJ em 2019 para assegurar despesas correntes destinadas ao funcionamento do Poder Judiciário.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

É fato que a expressiva participação do custeio na composição do orçamento do FETJ importa na necessidade de atuação orientada a novas ações e investimentos, o que confere maior relevância à tarefa dirigida à avaliação criteriosa das despesas contratadas.

Não obstante, a instabilidade da atual conjuntura macroeconômica igualmente afeta as principais receitas do PJRJ influenciadas pela variação de índices econômicos, como a Taxa Selic e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Nesse panorama, acompanhando a queda da Taxa Selic, a receita da Fonte 230, ao longo dos exercícios de 2017 e 2018, sofreu severa redução com a drástica alteração do índice de remuneração incidente sobre a Média do Saldo dos Depósitos Judiciais – MSDJ, o qual passou de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) para 0,1925% (mil novecentos e vinte e cinco milésimos por cento).

De maneira pontual, a perspectiva para receita primária da Fonte 230, seguindo a variação da Taxa Selic entre 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 8,00% (oito por cento), prevista pelo Banco Central para 2019, flutuará entre 0,1925% a.m. (mil novecentos e vinte e cinco milésimos por cento ao mês) e 0,2075% a.m. (dois mil e setenta e cinco milésimos por cento ao mês) sobre a MSDJ, podendo, por conseguinte, ser observada discreta elevação da receita ao longo do exercício.

De todo modo, ainda que a receita primária da Fonte 230 registre certa acomodação, a expectativa para o próximo exercício é de estabilidade da média mensal do fluxo de receita, motivada, especialmente, pelo ingresso de receita extraordinária oriunda da restituição de parcela do empréstimo de R\$ 400 milhões, fixada no acordo homologado na Ação Ordinária nº 2.173, que assegura o repasse regular do governo estadual, representando, em 2019, aproximadamente R\$ 179 milhões.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

De forma análoga, a estimativa da receita do FETJ segue projeção acumulada prevista para o IPCA de 4% (quatro por cento), contudo, sua efetiva realização acompanhará outros fatores que, por essência, sofrem reflexos do cenário econômico, como o quantitativo de distribuição de feitos gratuitos e não gratuitos, dentre outros.

Nesse particular aspecto, segundo levantamento apresentado pelo DGPCF-DEGAR, entre janeiro e junho de 2018, comparado ao mesmo intervalo de 2017, verifica-se crescimento de 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) em relação à gratuidade e decréscimo de 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos feitos não gratuitos, além da queda global na distribuição processual em torno de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento).

Tal fato explica, em parte, o comportamento da variação da receita do FETJ que tem apresentado estabilidade em termos nominais e queda em termos reais, nos últimos dois anos.

É com essa perspectiva, perdurando a grave crise que impacta tão fortemente a capacidade de crescimento da atividade econômica, que se demonstra recomendável a manutenção de medidas de gestão voltadas à contenção das despesas, aliadas ao empreendimento de esforços para adequar a execução orçamentária ao limite da autorização estabelecida na Lei Orçamentária Anual e às regras do RRF.

Nesse plano, em sintonia com a mecânica aplicada ao teto de gastos para despesas obrigatórias, imposto pela Lei Complementar nº 176/2017, parece oportuno e adequado que as despesas não obrigatórias previstas para 2019 sejam executadas em conformidade com a capacidade de arrecadação, norteadas pelo limite inicial da autorização orçamentária anual.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Por todo o exposto, é inafastável a constatação de que os riscos decorrentes da crise persistirão para o próximo exercício e que o delicado momento convoca a uma participação ativa e colaborativa de todos os Poderes do Estado em busca de estratégias consistentes e de medidas graduais para consecução do necessário equilíbrio fiscal.

Dessa forma, nos termos do art. 17, inciso XIV, da Lei nº 6.956/2015, apresento a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro acompanhada da revisão definida para o último ano do Plano Plurianual – PPA 2016/2019, com vistas à deliberação deste Egrégio Órgão Especial.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça